

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Processo nº 5005/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04.

CONTRATADA: **MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Aririzal nº 56, Quadra 02, Conjunto RE Florença Ferrazzi, Turu, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.646/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, neste ato representada por sua sócia, **MAYARA LIVIA BALDEZ CASTRO FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade nº 1146813993-SSP/MA e do CPF/MF nº 011.140.023-64.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Copeiragem**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** compromete-se a prestação dos serviços de Copeiragem, nas dependências da unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, com emprego de mão de obra, fornecimento

146
Gestão Jurídica da EBC
Cristina Barros
04/07/2017

CONJUNTO

acessórios, utensílios, equipamentos e materiais de consumo de primeira qualidade, nos locais, condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 2000 e Decreto nº 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 8.538, de 2015, no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações, e pelo Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 5005/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018, e à Proposta da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, datada de 21/03/2018, **Anexo V** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP, situada à Avenida Mofarrej, nº 1200, Vila Leopoldina, com emprego de mão de obra, fornecimento de acessórios, utensílios, equipamentos e materiais de consumo de primeira qualidade.

4.2. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os **serviços de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas tais como: visitas de autoridades nacionais e estrangeiras, carnaval, aniversário das emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, leilões, eleições, feiras agropecuárias, comemoração do 7 de Setembro, jogos de futebol e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do município de São Paulo/SP ou da Região Metropolitana de São Paulo/SP (Grande São Paulo).

4.2.1. A prestação dos serviços eventuais deverá ocorrer por meio de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas para a função de copeira, com 01 (um) profissional.

4.2.1.1. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

4.2.1.2. Quando os serviços eventuais ocorrerem em locais distintos da jornada de trabalho habitual, os profissionais deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e então a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para prestação do serviço eventual.

4.3. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os profissionais deverão manter as condições de higiene e asseio pessoal, adequadas à execução dos serviços.

4.5. A **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá executar os serviços de acordo com as instruções contidas no **Anexo I** deste Instrumento, e recomendações específicas que forem feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer deste Contrato.

4.5.1. A **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** disponibilizará os materiais, acessórios e equipamentos necessários à prestação dos serviços relacionados, por estimativa de consumo, no **Anexo II** deste Instrumento.

4.6. Os Serviços de **Copeiragem** nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

DISTRIBUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM

LOCAL	COPEIRA 44h	TOTAL
Avenida Mofarrej, 1.200 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP	02	02

QUADRO GERAL DE HORÁRIOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CAT	FREQUÊNCIA	HORARIO	JORNADA	Nº PROFISSIONAIS
Copeira (manhã)	2ª a 6ª	das 08h às 17h	44h/sem	01
	Sábado	das 08h às 12h		
Copeira (tarde)	2ª a 6ª	das 11h às 20h		01
	Sábado	das 12h às 16h		
TOTAL DE PROFISSIONAIS			—	02

4.6.1. Para cobertura dos horários estabelecidos no item 4.6. desta Cláusula deverá ser utilizada a Convenção Coletiva vigente da categoria.

4.7. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá indicar um preposto, que será responsável pela fiscalização da frequência dos profissionais alocados, bem como pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais para a prestação dos serviços na **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP.

4.8. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC), a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, mediante comunicado formal do Fiscal deste Contrato, alertando quando os profissionais forem trocados de turnos de trabalho.

4.9. Estão previstos intervalos de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição para o profissional que possua carga horária igual ou superior a oito horas diárias, distribuídas de acordo com as escalas de trabalho;

4.9.1. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC), obedecidos a legislação trabalhista e o constante da Convenção Trabalhista das categorias.

4.10. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá observar, para seus profissionais, o uso de materiais de segurança, adequados e indicados, para a função, obedecendo ainda as regras abaixo:

4.10.1. Copeira(o): deverão apresentar-se sempre uniformizada(o), com traje completo, unhas aparadas, ausência de maquiagem, anéis, brincos e pulseiras performáticos, perfumes marcantes, etc;

4.10.2. Manter discrição e sigilo quanto aos assuntos que tomar conhecimento em razão de sua atuação em recepções, festas, reuniões sociais e de trabalho, dentro do ambiente da empresa ou fora dela.

CLÁUSULA QUINTA: DOS UNIFORMES

5.1. Os uniformes dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) a seus profissionais deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE (EBC), compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional.

5.1.1. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até 01 (um) dia antes do início da prestação dos serviços.

5.1.2. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá entregar o uniforme aos seus profissionais, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela CONTRATANTE (EBC), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de efetiva entrega.

5.1.3. Para as entregas posteriores de itens do conjunto, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada a periodicidade estabelecida no item 5.2. desta Cláusula.

5.1.4. O custo do uniforme não pode ser descontado da remuneração devida aos profissionais, assim como é proibido o recebimento de dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.

5.1.5. A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não corresponda às especificações deste Instrumento.

5.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, sendo um jogo por funcionário:

CONJUNTO COMPLETO	
ITENS - COPEIRA	QUANTIDADE
Touca	02 (duas) por semestre
Camisa social, manga curta, na cor branca, em algodão, poliéster ou similar.	03 (três) por semestre
Calça Social na cor preta, em oxford ou similar	02 (duas) por semestre
Sapatos pretos, fechados, meio salto, tipo "sapatilha"	01 (um) par por semestre
Meias finas, na cor branca	04 (quatro) pares por ano
Avental, na cor preta, em algodão, poliéster ou similar	02 (dois) por ano

5.2.1. Todos os itens dos uniformes devem ser de 1º uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL

6.1. Os serviços de **Copeiragem** serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situadas na Av. Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina – São Paulo/SP.

6.2. Os serviços de caráter eventual poderão ser executados em qualquer localidade no município de São Paulo ou da Região Metropolitana de São Paulo (Grande São Paulo), conforme previsto no **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2.1. Considera-se Região Metropolitana de São Paulo (Grande São Paulo) os seguintes municípios: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

7.2. Define-se por **Gestor Documental** o profissional formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

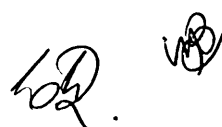
- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle da(s) Garantia(s) Financeira(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato;
- g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** quando este descumprir este Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

7.3. Define-se por Gestor Operacional o profissional designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.

7.3.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o profissional indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.



CONJ

7.4. Define-se por **Fiscal** o profissional designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

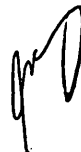
7.4.1. Caberá ao(s) profissional(s) designado(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar *in loco* a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, relativos à alteração contratual.

7.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

Cartório Jurídico do EBC
Cristina da Moraes
OAB/DF 2º 327
CONJU



7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.8. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações **fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

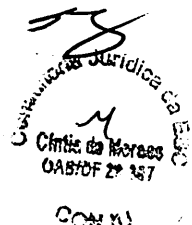
7.8.1. Mensalmente: cópias simples, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8.2. Os documentos relacionados no **subitem 7.8.1.** desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.9. A **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a seguinte documentação adicional:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seu(s) profissional(s), bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;



Comissão Jurídica do EBC
Cristina da Moraes
OAB/DF 2ª 157
CONJUI

e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

7.10. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória, para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissional(is);

7.10.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

7.10.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal do(s) profissional(s), contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de profissional(s) não incluso(s) na relação nominal do(s) profissional(s) da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

7.10.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

7.10.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), em relação aos profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

7.11. A documentação exigida pela CONTRATANTE (EBC) deverá ser entregue pela CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) na unidade da CONTRATANTE (EBC), em São Paulo/SP, situada na Av. Mofarrej, nº 1.200 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, mediante contrarrecibo.

7.12. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE (EBC), para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.14. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento do Acordo de Níveis de Serviços – ANS, será efetuado nos termos do Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) o valor total global anual estimado de R\$ 85.299,66 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo indicado:

9.1.1. Do valor dos serviços continuados:

R\$ 1,00

SERVIÇOS CONTINUADOS (A)				
Discriminação do Posto	Quantidade de postos (C)	Quantidade de Profissionais por Posto (D)	Valor Mensal por Profissional (E)	Valor Mensal do Posto (F) = D x E
Copeira 44h/semanais	02	01	2.858,94	2.858,94
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS (C x D x E)				5717,88
SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS				68.614,56

78

Constituição Jurídica da EBC
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
08/07/2017
CONJU

9.1.2. Do valor dos serviços eventuais:

R\$ 1,00

SERVIÇOS EVENTUAIS (B)			
Categoria	Quantidade de Postos/ Ano	Valor / Posto de 8h	Valor Anual
Copeira 8h / dia	16	103,96	1.663,38
SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS			1.663,38

9.1.3. Do valor dos Materiais, Utensílios e Equipamentos:

R\$ 1,00

Item	Valor Mensal	Valor Anual
Materiais de Consumo e Acessórios	1.109,60	13.315,20
Equipamentos/Utensílios	142,21	1.706,52
Total	1.495,98	15.021,72

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO EVENTUAL + EFETIVO + MATERIAIS, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS	R\$ 85.299,66
---	----------------------

9.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, pelo profissional designado Fiscal deste Contrato.

9.2.1. Os serviços prestados de forma eventual serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal e fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos;

9.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento;

9.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 30 (trinta) do mês de referência, facultando à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 9.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato ou pelo Gestor Documental, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** junto ao documento de cobrança.

9.2.5. Na situação prevista no **subitem 9.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 9.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0003-04**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Caso a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. O pagamento somente será efetuado, se cumpridas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva prestação dos serviços.

9.7. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

9.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.9. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Acordo de Nível de Serviço e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAIS, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, **Anexo III** deste Instrumento.

9.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2018NE000789;
Emissão:	29/03/2018;
Valor:	R\$ 63.974,75 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

9.10.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 23 / 04 / 2018, e término em 23 / 04 / 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, na sua continuidade, desde que:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c)** o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**.



10.1.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos do **item 11.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme **item 11.10.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

d) a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.1.2. Caso a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do vencimento deste Contrato.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

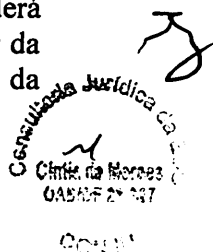
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

e) nas condições estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no **item 1.7.** do Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. A pedido da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do acordo, convenção coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, e procedimentos adotados para a referida repactuação.



11.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

11.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 11.1. e 11.2.**, ambos desta Cláusula.

11.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.7.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 11.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

11.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.9. Caso a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.10. desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, nos termos do item 11.7. desta Cláusula.

11.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de Apostilamento a este Contrato.

11.13. Para os utensílios e equipamentos o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

11.13.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato após comprovação de que se trata de configuração álea extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** compromete-se a:

[Handwritten signature]
Obrigações Jurídicas
Cintia de Moraes
04/07/2017
CONJUS

12.1.1. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

12.1.2. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.1.3. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que refere a jornada de trabalho, ao pagamento de férias e ao pagamento de salários nos prazos legais;

12.1.4. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.5. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

12.1.7. responsabilizar-se por danos e avarias, pelos roubos, furtos e extravios causados por seus profissionais ou preposto, a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que fique comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** por meio de processo administrativo interno, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.7.1. Esgotado o prazo indicado no item 12.1.7. desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

12.1.8. empregar, na execução dos serviços, pessoal legalizado, preparado, e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início deste Contrato e ao longo de cada ano;

12.1.9. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, e responsabilizar-se, em relação aos

seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.10. fornecer 01 (um) livro de ocorrências numerado tipograficamente, para controle e anotações, onde devem ser relatadas toda e quaisquer irregularidades acontecidas dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** onde houver prestação de serviços;

12.1.11. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

12.1.12. apresentar e manter seus profissionais e preposto, em serviço, devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

12.1.13.1. emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão.

12.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.15. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, e manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores;

12.1.16. proceder de imediato às substituições dos empregados faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias, que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);

12.1.16.1. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação ao preposto da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.



12.1.16.1.1. as eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrência, fornecido pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.16.2. manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

12.1.17. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;

12.1.18. caso a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** não possua escritório/filial localizado na cidade de São Paulo/Região Metropolitana, deverá apresentar declaração comprometendo-se a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, documento que comprove possuir representante legal naquela região e que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;

12.1.19. orientar e exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de serviço, retirando imediatamente, após a notificação da **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente;

12.1.20. permitir que o empregado da **CONTRATANTE (EBC)** designado Fiscal deste Contrato supervisione o controle diário da frequência dos empregados da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

12.1.21. informar a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ou qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

12.1.22. manter durante a vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade jurídico, fiscal e trabalhista;

12.1.23. orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso durante a prestação dos serviços;

12.1.24. apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** Certidão Criminal/NADA CONSTA, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos empregados recrutados para prestar os serviços objeto deste Instrumento, e sempre quando esses forem substituídos;

[Assinatura]

[Assinatura]

12.1.25. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços;

12.1.25.1. o preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

12.1.25.2. a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.1.25.2.1. tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

12.1.25.3. o preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução deste Contrato relativo à sua competência.

12.1.25.4. o preposto indicado pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.26. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.26.1. a qualquer tempo o Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.27. fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente, em quantidade para o consumo, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;

12.1.27.1. substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



12.1.28. o não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou ainda o fornecimento de material em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** à penalidade de multa, prevista no tipo 6.1., do item 14.2. da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

12.1.29. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte e vale-alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.30. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.31. fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

12.1.32. proceder periodicamente supervisão, verificando e controlando seus empregados, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação desde o primeiro dia da execução dos serviços, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços e aos usuários;

12.1.33. todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverão estar relacionados e identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.34. manter durante a vigência deste Contrato, profissionais com vínculo empregatício com a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, em regime de emprego regido pelo “caput” art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura deste Contrato;

12.1.35. honrar com os pagamentos dos salários dos empregados alocados para execução dos serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes;

12.1.36. efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver qualquer

problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT;

12.1.37. caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, desde já, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** ou da garantia prestada;

12.1.37.1. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos e tributos fiscais;

13.2. repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** na execução dos serviços;

13.3. notificar por escrito a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução deste Contrato, por intermédio de um Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará se todas as obrigações foram cumpridas e efetuará o atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

13.5. destinar local(is) para armazenamento, pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

13.6. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** às suas instalações, impedindo que pessoas não



credenciadas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

13.7. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

13.9. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

13.10. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

13.11. exigir por meio do Fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os empregados alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

13.12. exigir da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** que apresente, sempre que solicitado, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus empregados, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

13.13. solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato, por amostragem, que os empregados da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor que deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** está efetuado os respectivos depósitos;

13.14. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

14.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** multas, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos casos que deixar de:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal deste Contrato)
01	1.1. Deixar de reparar ou substituir os equipamentos de uso do posto, materiais, maquinários de patrimônio da CONTRATANTE (EBC) e utensílios danificados por mal uso ou vandalismo.	0,01% (um centésimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	Deixar de: 2.1. apresentar a relação nominal dos empregados; 2.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 2.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC) ; 2.4. apresentar a documentação solicitada na forma e prazos indicados.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
03	Deixar de: 3.1. apresentar cópia dos avisos de férias dos empregados; 3.3. apresentar o cronograma de férias.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
04	Deixar de: 4.1. comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência.
05	Deixar de: 5.1. não observar a semestralidade no fornecimento de uniformes e descumprir o prazo contratual.	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
06	Deixar de: 6.1. fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços no prazo indicado; 6.2. instalar escritório localizado na cidade de São Paulo/SP.	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
07	Deixar de: 7.1. atender solicitação formal da CONTRATANTE (EBC) ;	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência.

	7.2. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 7.3. observar as determinações da CONTRATANTE (EBC) quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios; 7.4. substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal; 7.5. cumprir a orientação da CONTRATANTE (EBC) quanto à execução dos serviços.	
08	Deixar de: 8.1. efetuar o pagamento do salário normativo dentro do prazo estabelecido; 8.2. efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias; 8.3. recolher as Contribuições Previdenciárias e do FGTS; 8.4. manter o número de empregados estabelecidos neste instrumento.	0,2% (dois décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
09	9.1. Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.	0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência.
10	Deixar de: 10.1. substituir o empregado que se ausentar, no prazo estabelecido.	0,02% (dois centésimos por cento) por hora limitado a 10 (dez) horas por empregado.
11	Deixar de: 11.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.

14.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

14.5. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

14.5.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

14.6. Quando a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

14.7. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

14.7.1. A incidência do disposto no item 14.6. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 14.3. deste Instrumento.

14.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

14.8.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



União Juridica do Brasil
Cmte. de Moras
045727 2º 187

CONJUN

14.9. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.10. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** garantia, a seu critério, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. A garantia de que trata o item **15.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

15.3. A garantia a que se refere o item 15.1. deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.5. Caso a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do item 15.2., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura das alíneas “a” a “c” do item 15.2., complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do item 15.2., correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** a este Instrumento.

15.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Assinatura Jurídica
Diretor Jurídico
04/07/2017

15.10. A inobservância do prazo fixado no item 15.1., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE (EBC) a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).

15.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 15.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS).

15.11.2. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS).

15.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

15.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE (EBC) com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS).

15.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE (EBC) mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 15.9. desta Cláusula.

15.16. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item **15.16.** desta Cláusula;

15.16.1. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.16., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

15.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

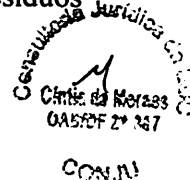
15.18. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da CONTRATANTE (EBC), sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto deste Instrumento.



Comissão Jurídica do EBC
Cristina de Moraes
04/07/2017
CONJUI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

18.2. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

19.3. É vedada a contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

19.5. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19.5.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no caput do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

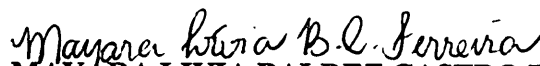
Brasília/DF, 20 de abril de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada

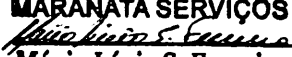

MAYARA LIVIA BALDEZ CASTRO FERREIRA
Representante Legal

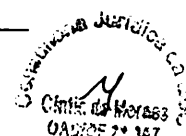
Testemunhas:

1)


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)

MARANATA SERVIÇOS

Mário Lúcio S. Ferreira
Diretor



CONJUNTO



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5005/2017
Folha:

EBC/COORD. GEM/Nº 0022/2018

34

EM BRANCO

Assinatura: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Data: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

1.1. ÁREAS INTERNAS

1.1. Diariamente, uma vez:

1.1.1. Preparar e distribuir café e água quente, em garrafas térmicas, para todas as áreas da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.

1.1.2. Ao final do expediente recolher copos, garrafas térmicas e outros utensílios, utilizados na prestação do serviço.

1.1.3. Responder, sempre que necessário, dentro da rotina ou por solicitação, aos chamados para atendimento a autoridades, convidados e Superintendência.

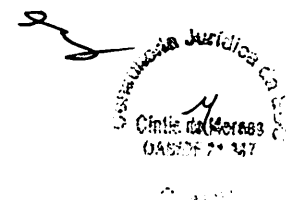
1.1.4. Lavagem, limpeza e arrumação dos utensílios de cozinha e demais itens, arrumação das mesas e talheres para servir refeições e demais alimentos, organizar e manter limpo o ambiente de trabalho e a despensa.

1.1.5. Montagem e mudanças de ambiente, para realização de festas e recepções, sempre que solicitado.

1.1.6. Certificar de que o bebedouro esteja sempre suprido com galão de água mineral e copos descartáveis de 200 ml, nos locais determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

1.1.7. Manter depósito abastecido de todos os insumos e ingredientes para uso imediato.

1.1.8. Separar o lixo orgânico e os recicláveis para recolhimento, conforme instruções da **CONTRATANTE (EBC)**.



1.2. Semanalmente, uma vez:

1.2.1. Lavagem da copa e todos os equipamentos de preparo e condicionamento de alimentos.

1.2.2. Limpeza e arrumação de salões, limpeza e organização de depósitos.

1.2.3. Outros serviços compatíveis com a atividade.

1.3. Semanalmente, aos sábados:

1.3.1. Lavar internamente as lixeiras e contêineres de lixo de cada copa ou refeitório.

1.4. Mensalmente, uma vez:

1.4.1. Solicitar a limpeza de sifões, caixas de gorduras e de passagem da copa.

1.4.2. Solicitar, sempre que necessário, dedetização para eliminação de insetos indesejados, tais como formigas, baratas, moscas, etc.

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA
UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)****1. DOS MATERIAIS**

1.1. Os materiais para consumo, acessórios e equipamentos necessários à prestação dos serviços de copa e garçom, deverão estar à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, em suas dependências, à medida de sua utilização;

1.2. A **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá fornecer todos os materiais de consumo, acessórios e equipamentos, de primeira qualidade, através de quadros demonstrativos, com estimativa de consumo mensal e custo médio em Reais.

1.2.1. Os quantitativos dos itens relacionados são de uso médio podendo variar para mais ou para menos, outros poderão se fazer necessários e deverão ser fornecidos, mediante cobrança pela demanda.

2. MATERIAIS DE CONSUMO E ACESSÓRIOS

Produto	U/F	Quant.
Açúcar Cristal (5 kg)	PT	20
Adoçante Líquido 100 ml	UN	6
Água Mineral 20 litros (garrafão)	GF	1
Café 500 g	CX	60
Coador de pano para cafeteira industrial	UN	3
Copo descartável para café 50 ml (caixa com 5.000 un.)	CX	2
Copo para água descartável 200 ml (caixa com 2500 un.)	CX	8
Detergente líquido neutro para louças 500 ml	UN	6
Espátula para café (pacotes com 500)	PT	5
Esponja dupla face para louças	UN	6
Líquido multi-uso desengordurante/removedor 500 ml	UN	2
Pano de Prato	UN	6
Luvas de borracha, forrada e antiderrapante	PAR	2

2.1. Observações:

2.1.1. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade.

2.1.2. As marcas dos produtos deverão ser indicadas na proposta.

2.1.3. Os produtos deverão ser entregues no depósito da empresa prestadora dos serviços, localizado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, até o **2º dia útil de cada mês**.

2.2. A relação constante deste anexo é básica.

2.2.1. A **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.3. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente

2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E ACESSÓRIOS

2.4.1. **Açúcar cristal**, padrão Coperçucar, Rei, União ou similar. Origem sacarose de cana-de-açúcar, embalado sem contato manual, pacotes de 0,5 kg;

2.4.2. **Adoçante líquido**, dietético artificial – embalagem de 100 ml, sacarina sódica, ciclamato de sódio ou aspartame;

2.4.3. **Água Mineral**, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, colhida direta na fonte, com lacre de segurança, obedecidas as determinações quanto a validade dos garrações contidas na Portaria DNPM nº 358 de 21/09/09;

2.4.4. **Café**, torrado e moído, 100% grão de café arábica, torra média, moagem média, blend com menos de 15% de grãos pretos, verdes e ardidos, bebida dura, embalagem aluminizada a vácuo puro, tipo “tijolo”, em pacotes de 500g (quinhentos gramas), prazo de validade de 12 meses, com classificação de qualidade mínima na escala sensorial de zero a dez, da ABIC entre 4,5 e 6,5;

2.4.5. **Copo para café de 50ml**, descartável em poliestireno, capacidade nominal de 50 ml, peso unitário de 0,75 g – 1ª linha – fabricado de acordo com o padrão da Norma NBR 14.865. Embalagem: Caixa com 50 pacotes de 100 unidades = 5.000 unidades;

2.4.6. **Copo para água de 200ml**, descartável em Polipropileno, capacidade nominal de 200 ml, peso unitário de 2,20 g – 1ª linha – fabricado de acordo com o padrão da Norma NBR 14.865. Embalagem: Caixa com 25 pacotes de 100 unidades = 2.500 unidades; e

2.4.7. **Espátula para café**, mexedor plástico, de 8,5 cm, pacote com 500 unidades.

3. EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS

Produto	U/F	Quant.
Açucareiro em aço inox	UN	2
Bebedouro Coluna (p/ garrafão de água 20 litros)	UN	1
Colher cafezinho em aço inox*	UN	12
Colher de sobremesa em aço inox*	UN	12
Colher de sopa em aço inox	UN	12
Copos de vidros para águas	UN	12
Faca em aço inox	UN	12
Garfo em aço inox	UN	12
Garrafas térmicas em aço inox de 1 litro	UN	12
Jogo de xícaras para café na cor branca	DZ	1
Jogo de xícaras para chá na cor branca	DZ	1
Leiteira em alumínio com cabo de madeira 20 litros**	UN	1
Máquina cafeteira elétrica industrial	UN	1
Porta-copos inox	UN	12
Prato grande raso de porcelana branca	UN	12
Rodo com cabo (10 cm) para pia	UN	1

3.1. Observações:

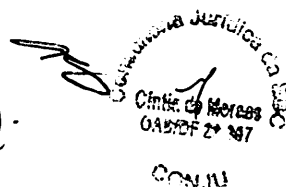
a) as quantidades estimadas, descritas no quadro, acima, são citadas apenas como valor estimativo, para composição de custo dos materiais, podendo portanto variar para mais ou para menos;

b) as xícaras de café e chá, deverão ser substituídos, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses em razão do desgaste no uso (trincas, rachaduras e perda da cor nas bordas);

c) todos os materiais previstos para serem entregues, mesmo que não requisitados, deverão ser entregues obrigatoriamente dentro do prazo de 3 (três) meses;

d) todos os equipamentos, acessórios e utensílios deverão ser novos, de 1ª qualidade e de primeiro uso; e

e) os equipamentos descritos para serem fornecidos no início deste Contrato, deverá ter manutenção e ou substituição inclusa, prevista para toda a vigência deste Contrato.



Ministério da Justiça
Coordenação de Controle de Custos
04/07/2017
CONJUI



3.2. A planilha de quantidade e orçamento de equipamentos é meramente estimativa, cabendo à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** preenchê-la com os preços unitários e totais por ele propostos.

3.3. O valor referente aos equipamentos será utilizado para fins de verificação de exequibilidade da proposta, conforme metodologia de cálculo a ser encaminhada pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

3.4. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, por quebra, desgaste, ou outro motivo que impossibilite seu bom uso, a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá fazer a reposição do mesmo.

[Handwritten signatures]

ANEXO III**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MODULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os dois primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

1.6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato;
- b) pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Treinamento	
Os serviços são executados por empregados capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por empregados capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
Os serviços são executados por empregados com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por empregados com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	0

MÓDULO 2: Uniforme e Crachá	
Uniformes completos conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0

MÓDULO 3: Assiduidade	
Empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	3
Empregados comparecem ao serviço diariamente e se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	2
Empregados comparecem ao serviço e faltam aos postos de trabalho pelo menos uma vez ao mês.	1
Empregados faltam aos postos de serviço, não apresentam atestados e não comunicam a chefia imediata e ao Encarregado.	0

MÓDULO 4: Horário de chegada e saída	
Empregados cumprem rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela contratante.	3
Empregados cumprem os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, utilizando o tempo de tolerância tanto na chegada como na saída.	2
Empregados cumprem parcialmente os horários de chegada e saída e escalas de trabalho, apresentando alguns atrasos durante o mês de trabalho.	1
Empregados não cumprem os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela CONTRATANTE (EBC).	0

MÓDULO 5: Fornecimento e Reposição dos Materiais de Consumo e Permanentes	
Garantiu o fornecimento/e ou substituição dos materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos, quantidades e qualidades previstos no contrato.	3
Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços dentro dos prazos, mas em quantidade e qualidade inferiores as previstas no contrato.	2
Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços, fora dos prazos, mas nas quantidades e qualidades previstas no contrato.	1

EBC/COORD-GEN Nº 0012/2018

45

Forneceu/ e ou substituiu materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços, fora dos prazos e nas quantidades e qualidades em desconformidade com as previstas no contrato.

0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6: Prazo para Reposição de Mão de Obra	
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	3
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	2
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, mas evitou a interrupção dos serviços.	1
Não garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando a interrupção dos serviços.	0

MÓDULO 7: Empatia e Cordialidade	
Os empregados são cordiais e tem excelente relacionamento com as chefias imediatas, acatando as orientações da CONTRATANTE (EBC).	3
Os empregados são cordiais e tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da CONTRATANTE (EBC).	2
Os empregados são cordiais e não tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da CONTRATANTE (EBC).	1
Os empregados não são cordiais, não tem bom relacionamento com as chefias imediatas e não acatam as orientações da CONTRATANTE (EBC).	0

MÓDULO 8: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	
Atendeu imediatamente, dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços previamente solicitados.	3
Atrasou a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	2
Cumpriu parcialmente os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	1
Não cumpriu a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	0

MÓDULO 9: Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE (EBC)	
Mantém a totalidade dos funcionários durante os horários de expediente e não ocorrem dispensas sem a prévia anuência da CONTRATANTE (EBC).	3
Mantém os funcionários durante os horários de expediente, mas eventualmente ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE (EBC).	2
Mantém parcialmente os funcionários durante o expediente e ocorrem dispensas sem a anuência prévia da CONTRATANTE (EBC).	1
Não mantém na totalidade os funcionários durante os horários de expediente	0

MÓDULO 10: Pagamento de Salários e Benefícios	
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais e	3

Justiça da
Câmara de
OABDF 2º 197



EBC/COORD-CTM/Nº 0022/2018

44

nas datas previstas.	
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam divergência de valores que são apontadas pelos empregados e sanadas após a comunicação do Fiscal do Contrato.	2
Os pagamentos de salários e benefícios são efetivados de acordo com os termos contratuais, mas apresentam pelo menos 01 (um) dia de atraso a cada mês.	1
Os pagamentos de salários e benefícios não são efetivados de acordo com os termos contratuais e nas datas previstas e apresentam mais de 01 (um) dia de atraso a cada mês.	0

BR.

MP. *MP*

ANEXO IV**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.
3. Esta fiança é valida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.



7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Handwritten signatures



ANEXO V

PROPOSTA DA CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5005/2017
Folha:

EBC/COORD-CT/Nº 0022/2018

48

EM BRANCO





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Copeiragem, que compreenderá, além da mão de obra, os materiais de consumo e o emprego de equipamentos necessários para execução dos serviços nas dependências da EBC, em São Paulo/SP, com equipamentos e materiais de 1ª qualidade.

DETALHAMENTO DO VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL OFERTADO POR CATEGORIA

Valor total global anual proposto e de R\$ 85.299,66 (Oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

SERVIÇOS CONTINUADOS (A)				
Discriminação do Posto	Qtd de postos (C)	Qtd de Profissionais por posto (D)	Valor Mensal por Profissional (E)	Valor Mensal do Posto (F) = D x E
Copeira 44h/semanais	02	01	R\$ 2.858,94	R\$ 2.858,94
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS				R\$ 5.717,88
SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS				R\$ 68.614,56

SERVIÇOS EVENTUAIS (B)			
Categoria	Qtd. de Postos / Ano	Valor / Posto de 8h	Valor Anual
Copeira 8h / dia	16	R\$ 103,96	R\$ 1.663,38
SUBTOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS			R\$ 1.663,38
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A+B)			R\$ 70.277,94

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (C)		
Item	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Materiais de Consumo e Acessórios (C1)	R\$ 1.109,60	R\$ 13.315,20
Equipamentos/Utensílios (C2)	R\$ 142,21	R\$ 1.706,52
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.495,98	R\$ 15.021,72
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO EFETIVO + EVENTUAL + MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS (A+B+C)		R\$ 85.299,66

Handwritten signatures and initials.



(98) 3301-4837



RUA DO ARIZAL, Nº 56, FERRAZZINI, TORU



CONTATO@MARANATASERVICOS.COM



WWW.MARANATASERVICOS.COM



MARANATA
SERVIÇOS



CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.	Banco: Caixa Econômica Federal
	Agência: 1083
	Conta Corrente: 452-9

Das Declarações e demais documentos:

- Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, seguro de vida em grupo, frete, etc. E todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, considerando o salário da categoria estabelecido em acordo coletivo, devidamente aprovado pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do Anexo IV, do Edital;
- Planilha de custos e de formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no Encarte C do Termo de Referência;
- A forma de tributação da empresa no âmbito Federal e Estadual;
- Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente à prestação dos serviços a que se refere ao objeto do Edital e anexos;
- Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- Declaração de que o Licitante irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- O Licitante que não possuir escritório/filial localizada na cidade de São Paulo/SP ou na Região Metropolitana de São Paulo deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso seja vencedor do certame, a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, documento que comprove possuir representante legal na cidade de São Paulo/SP ou na Região Metropolitana de São Paulo, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Termo de Vistoria de acordo com o modelo constante no Encarte E do Termo de Referência, Anexo I do Edital, comprovando que o representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Telefone: (11) 3061-1111



RUA DO ARAZAL Nº 56, FERRAZ DE TARU



E-mail: atendimento@maranata.com.br



www.maranataservicos.com

- j) Declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- l) Declaração expressa de que não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- m) Declaração expressa, no caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;
- n) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: Maranata Serviços Eireli	Nome: Mayara Livia Baldez Castro Ferreira
CNPJ (MF): 09.458.646/0001-07	Cargo/Função: Sócia Administradora
Endereço: Rua do Arizal nº 56, Turu	CPF/MF nº 011.140.023-64
Telefone/Fax: (98) 3301-4837	RG nº 114681399-3 Expedido por SSP/MA
E-mail: contato@maranataservicos.com	Natural de: São Luís/MA
Cidade: São Luís/MA	Estado Civil: Casada
	Endereço: Rua Saramantã nº 01, Maiobinha
	Telefone/Fax: (98) 3301-4837
	E-mail: contato@maranataservicos.com

São Luís (MA) 21 de março de 2018.

Atenciosamente,

Mayara Livia B. C. Ferreira
MARANATA SERVIÇOS LTDA - EPP
Mayara Livia Baldez Castro Ferreira
CPF: 011.140.023-64
Sócia Administradora



(98) 3301-4837



ROA DO ARIZAL, Nº 56, FERRAZZ - TURU



CONTATO@MARANATASERVICOS.COM



WWW.MARANATASERVICOS.COM

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Prestação de serviços de Copelir para EBC/SP

Nº do processo	005005/2017
Licitação Nº	005/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/03/2018
B	Município/UF	SÃO PAULO/SP
C	Ano/Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-SP
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Nome do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
COPIRAT	HOMEN	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com parâmetros distintos)	COPIRIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.143,06
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	1.143,06
B	Adicional de Periculosidade/Insalubridade	0,00
C	Intervalo Intra-jornada	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
	Total	1.143,06

MÓDULO 02: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,00 x 2 x 26 dias - 6% do Salário)	139,42
B	Auxílio alimentação (R\$ 14,73 x 26 dias) - 0,13 por dia trabalhado conforme CCT	379,60
C	Cesta Básica	102,58
D	Seguro de vida e Auxílio Funeral	10,00
E	PPR conforme cct	21,55
F	Assistência Familiar conforme CCT	9,33
	Total de Benefícios Mensais e Diários	662,48

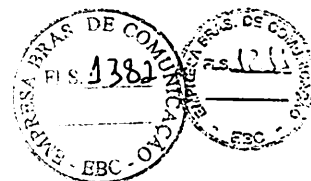
MÓDULO 03: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 22,83
B	Material	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos Diversos	R\$ 22,83





MARANATA
SERVIÇOS



MÓDULO 04: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	228,61
B	SESI ou SESC	1,50%	17,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	11,43
D	INCRA	0,20%	2,29
E	Salário Educação	2,50%	28,58
F	FGTS	8,00%	91,44
G	Seguro acidente do trabalho	0,50%	5,72
H	SEBRAE	0,60%	6,86
TOTAL		34,30%	392,08

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	95,22
B	Adicional de férias	8,77%	49,09
C	SUBTOTAL	17,10%	138,31
D	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	0,31%	3,54
E	TOTAL	17,41%	141,85

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	0,23
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	0,11
C	TOTAL	0,03%	0,34

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	20,42%	4,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso indenizado	0,03%	0,34
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	19,46%	34,75
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	22,18
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	8,23
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	0,16%	1,83
G	TOTAL	42,63%	72,13

OBS: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão, conforme o Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do profissional Ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	95,22
B	Ausência por doença	1,39%	15,89
C	Ausência por maternidade	0,02%	0,23
D	Ausências legais	0,28%	3,20
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	3,77
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		10,35%	118,31
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,76%	42,98
TOTAL		14,11%	161,29

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º salário + adicional de férias	12,41%	141,85
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	34,30%	392,08
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,34
4.4	Custo de rescisão	6,31%	72,13
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,11%	161,29
4.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL		67,16%	767,69



(98) 3301-467



RUA DO ARI-RIAL Nº 56, FERRAZZINI TURU



CONTATO@MARANATA-SERVICOS.COM



WWW.MARANATA-SERVICOS.COM

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,30%	7,79
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	104,35
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	142,95
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	0,30%	7,79
	TOTAL		262,88

ANEXO III - B - Quadro -resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.143,06
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	662,48
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	22,83
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	767,69
	SUBTOTAL (A+B+C+D)	2.596,06
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	262,88
	VALOR GLOBAL DO CUSTO POR EMPREGADO	2.858,94

ANEXO III - C - Quadro -Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado/posto (B)	Quantidade de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D)	Qtde de postos (E)	Valor total de Serviço (F) = (D x E)
COPEIRA	2.858,94	1	2.858,94	2,00	5.717,88
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (F)		5.717,88

ANEXO III - D - Quadro demonstrativo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)

São Luis, 21 de março de 2018.

Mayara Livia B. C. Ferreira
 MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP
 Mayara Livia Baldes Castro Ferreira
 CPF: 011.140.023-64
 Sócia Proprietária

Handwritten signatures and initials



WhatsApp: 0800 011 1111



E-mail: contato@maranata.com.br



SLA DO ARRAZAL Nº 56, FERRAZZINI TURU

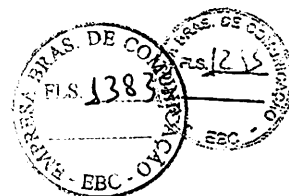


WWW.MARANATASERVICOS.COM



MARANATA

SERVIÇOS



PRODUTOS	UNID	QTD	VLR UNT	DEPRECIACÃO	VLR TOTAL
Açúcar cristal (5kg)	PT	20	R\$ 9,90	1	R\$ 198,00
Adoçante Líquido 100 ml	UND	6	R\$ 2,50	1	R\$ 15,00
Água Mineral 20 litros (garrafão)	GF	1	R\$ 8,00	1	R\$ 8,00
Café 500 g	CX	60	R\$ 6,95	1	R\$ 417,00
Coador de pano para cafeteira industrial	UND	3	R\$ 8,00	1	R\$ 24,00
Copo descartável para café 50 ml (caixa com 5.000 un.)	CX	2	R\$ 42,00	1	R\$ 84,00
Copo para água descartável 200 ml (caixa com 2500 un.)	CX	8	R\$ 38,00	1	R\$ 304,00
Detergente líquido neutro para louças 500 ml	UND	6	R\$ 1,60	1	R\$ 9,60
Espátula para café (pacotes com 500)	PT	5	R\$ 4,50	1	R\$ 22,50
Esponja dupla face para louças	UND	6	R\$ 0,60	1	R\$ 3,60
Líquido multi-uso desengordurante/removedor 500 ml	UND	2	R\$ 4,00	1	R\$ 8,00
Pano de Prato	UND	6	R\$ 2,05	1	R\$ 12,30
Luvas de borracha, forrada e antiderrapante	PAR	2	R\$ 1,80	1	R\$ 3,60
VALOR TOTAL MENSAL DOS PRODUTOS					R\$ 1.109,60

EQUIPAMENTOS	UNID	QTD	VLR UNT	DEPRECIACÃO	VLR TOTAL
Açucareiro em aço inox	UND	2	R\$ 12,20	36	R\$ 0,68
Bebedouro Coluna (p/ garrafão de água 20 litros)	UND	1	R\$ 360,00	36	R\$ 10,00
Colher cafezinho em aço inox	UND	12	R\$ 7,50	24	R\$ 3,75
Colher de sobremesa em aço inox	UND	12	R\$ 7,50	24	R\$ 3,75
Colher de sopa em aço inox	UND	12	R\$ 7,50	24	R\$ 3,75
Copos de vidros para águas	UND	12	R\$ 3,10	24	R\$ 1,55
Faca em aço inox	UND	12	R\$ 3,05	24	R\$ 1,53
Garfo em aço inox	UND	12	R\$ 12,50	24	R\$ 6,25
Garrafas térmicas em aço inox de 1 litro	UND	12	R\$ 70,00	24	R\$ 35,00
Jogo de xícaras para café na cor branca	DZ	1	R\$ 100,00	6	R\$ 16,67
Jogo de xícaras para chá na cor branca	DZ	1	R\$ 100,00	6	R\$ 16,67
Leiteira em alumínio com cabo de madeira 20 litros	UND	1	R\$ 49,00	36	R\$ 1,36
Máquina cafeteira elétrica industrial	UND	1	R\$ 1.035,00	36	R\$ 28,75
Porta-copos inox	UND	12	R\$ 22,00	36	R\$ 7,33
Prato grande raso de porcelana branca	UND	12	R\$ 12,00	36	R\$ 4,00
Rodo com cabo (10 cm) para pia	UND	1	R\$ 7,00	6	R\$ 1,17
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 142,21

São Luis, 21 de março de 2018.

Mayara Livia B. Castro Ferreira
MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP

Mayara Livia Baldes Castro Ferreira
CPF: 011.140.023-64
Sócia Proprietária



(98) 3301-4401



RUA DO ARIZAL, Nº 56, FERRAZZ, TURU



CONTATO@MARANATAEIRELI.COM



WWW.MARANATASERVICOS.COM



MARANATA
SERVIÇOS



ITENS SERVENTE	UNID	QTD ANO	VLR UNT	VLR TOTAL
AVENTAL	UNID	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
TOUCA	UNID	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
CAMISA MANGA CURTA	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
CALÇA SOCIAL PRETA	UNID	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
SAPATO	UNID	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
MEIA	UNID	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
VALOR TOTAL ANUAL DO UNIFORME				R\$ 286,00
MENSAL				23,83

São Luis, 21 de março de 2018.

Mayara Livia Baldes Castro Ferreira
MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP
Mayara Livia Baldes Castro Ferreira
CPF: 011.148.023-64
Sócia Proprietária

hdt

hdt



(91) 3333-4444



RUA DO AFRASZAL Nº 56, FERRAZZI TURU



CONTATO: MARANATA.EIRELI



WWW.MARANATASERVICOS.COM